



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
(Projeto de Lei n.º 222/18, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 1**

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Política Municipal de Transparência e Controle Social**

**Art. 1º** Fica organizada, no âmbito do Município de Limeira, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o *caput* deste artigo será exercida através do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;

### **Seção I**

#### **Dos Princípios e diretrizes**

**Art. 2º** A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, com os ditames da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, com as seguintes diretrizes:

**I** – observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

**II** – divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

**III** – disponibilização de acesso por meio de consulta a processos físicos, tecnologias da informação e comunicações virtuais;

**IV** – primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

**V** – promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
**(Projeto de Lei nº. 222/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 2**

**VI** – fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal; e

**VII** – completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executada pela sociedade civil.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social**

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

#### **Seção I**

#### **Das Atribuições**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

**I** – elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na Administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

**II** – zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

**III** – planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na Administração Pública e de controle social;

**IV** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

**V** – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;

**VI** – expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 222/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 3**

**VII** – requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei n.º. 12.527/2011;

**VIII** – identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público Municipal;

**IX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**X** – elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da Administração Pública de Limeira; e

**XI** – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata o inciso X deste artigo, será elaborado, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

## **Seção II**

### **Da Composição**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

**I** – 6 (seis) representantes indicados de entidades representativas da sociedade civil, constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

**II** – 6 (seis) representantes indicados do Poder Público Municipal, sendo: 5 (cinco) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Limeira.

**§ 1º** Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que substituirá o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;

**§ 2º** Para a indicação dos membros de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, deverá



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 222/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 4**

enviar ofício às entidades para que, a seu critério, indique seus representantes titulares e suplentes.

**§ 3º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos por apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.

**Art. 6º** Os representantes indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, pelo prazo restante do mandato, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** A função do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

**II** – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

**III** – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

**IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

**V** – for condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal, improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 222/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 5**

**Art. 10** Perderá o mandato o membro da instituição que:

**I** – extinguir sua base territorial de atuação do Município de Limeira;

**II** – tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

**III** – sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**§ 1º** A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** O Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos dentre os membros do Conselho em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

**§ 3º** As funções de Presidente e Secretário Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento.

**§ 4º** Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o Presidente terá o voto de desempate.

**Art. 11** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença de dois-terços de seus membros, em primeira convocação, ou com de metade mais um, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por deliberação da maioria dos presentes as reuniões, sendo que para aprovação ou alteração do regimento interno exigirá quórum qualificado da maioria dos membros do Conselho.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.176, DE 1º DE ABRIL DE 2019.**  
**(Projeto de Lei n.º. 222/18, de autoria do Prefeito**  
**Mário Celso Botion)**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e outras providências.**

**Fl. 6**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos, por meio de resoluções as quais serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada noventa dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 14** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

### **CAPÍTULO III**

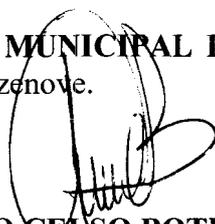
#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 15** O Poder Executivo poderá baixar os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

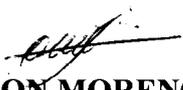
**Art. 16** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 5.078, de 19 de abril de 2013, Lei n.º. 5.260, de 03 de janeiro de 2014, alterada pelas Leis n.º. 5.504, de 20 de maio de 2015 e Lei n.º. 5.643, de 25 de fevereiro de 2016.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**EDISON MORENO GIL**  
**Chefe de Gabinete**